



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE /
PSOL
Assessoria Técnica

REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PROPOSIÇÃO Nº
07.11.2006

DE

(Do Sr. Deputado CHICO ALENCAR)

REQUEIRO, nos termos do art. 101 e demais dispositivos atinentes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **a retirada da proposição Requerimento nº 4.363, de 2006**, da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do Plenário da Câmara dos Deputados do dia 7 de novembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

A Representação nº 46, de 2005, processo disciplinar em face do deputado José Janene, foi proposta no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados em 17 de outubro de 2005.

Depois de trâmite incomum e repleto de percalços, principalmente em razão da impeditiva condição de saúde do Representado, teve a Representação sua conclusão em 13 de junho de 2006, com a aprovação pelo Conselho do parecer do Relator, deputado Jairo Carneiro, que recomendou ao Plenário da Câmara a cassação do mandato do Representado.

Decorridos, pois, quase quatro (4) meses da aprovação pelo Conselho do parecer pela cassação, o Plenário da Câmara ainda não deliberou acerca do acolhimento ou não do parecer do Conselho de Ética em razão de quatro (4) reiterados pedidos de adiamento da apreciação da Representação.

Relembramos que os fatos apurados pelo Conselho são oriundos da CPMI “dos Correios”, que delatou, investigou e puniu o conhecido esquema



55BCB59F00

dos “Mensaleiros”. Todos os anotados envolvidos já tiveram seus processos concluídos, alguns penalizados e outros inocentados das acusações.

Resta, sem justificativas regimental e jurídica plausíveis ou expressas, a apreciação da Representação contra o deputado José Janene, circunstância que agrava ainda mais a sensação de ineficiência da Câmara para julgar seus membros, intensifica a possibilidade de impunidade frente a sérias e comprovadas denúncias de corrupção e outros ilícitos e acrescenta elemento que desprestigia a autoridade e a eficácia das decisões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Por seu turno, ressaltamos o disposto nos §§1º e 2º do art. 16, da Resolução 25, de 2001, parte integrante do Regimento Interno da Câmara, que determinam prazo de apreciação das representação sobre perda de mandato, sob pena de trancamento da pauta do Plenário. Vejamos:

§ 1º O prazo para deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela perda do mandato, prevista no inciso IV do art. 10, **não poderá exceder noventa dias.**

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo a Mesa terá o prazo de dois dias, improrrogável, para incluir o processo na pauta da Ordem do Dia, **sobrestando todas as demais matérias**, exceto as previstas no art. 64 da Constituição Federal.

A Câmara dos Deputados necessita concluir este capítulo nefasto de sua história mediante a apreciação do parecer do Conselho de Ética na Representação nº 46, condição sem a qual não poderá obter o certificado popular do cumprimento dos essenciais requisitos institucionais da transparência, da probidade, da eficiência e da autoridade.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2006.

Deputado **CHICO ALENCAR**
Líder do PSOL



55BCB59F00

55BCB59F00

